

**CONTRATO N° 065/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E CAR SUL SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Francisco Timm, 480, Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DÉLCIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-94, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**CAR SUL SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.071.957/0001-40, situada na Rua Musicanto, nº 90, bairro Glória, Santa Rosa, RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RENATO HELIO RAUBER**, brasileiro, portador do CPF nº 362.922.650-72 e RG nº 7029869711, residente em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 48, de 28/03/2023, Pregão Presencial nº 01/2024, de 16/09/2024, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5781/2024, de 24/01/2024, da Fundação Municipal da Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para o agendamento de serviços de transporte individual de passageiros via aplicativo customizável web e mobile com apoio operacional e controle de dados para prestação de serviço com veículo leve e motorista de aplicativo ou táxi para conduzir servidores e/ou usuários SUS atendidos pela FUMSSAR, de acordo com as especificações e as quantidades definidas na tabela abaixo:

1182129 - CAR SUL SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	FMS - BANDEIRA TARIFÁRIA 1 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, HORÁRIO COMERCIAL EM DIAS DA SEMANA.	SERVIÇO		15.500	R\$4,79	R\$74.245,00
2	FMS - QUILOMETRO RODADO BANDEIRA 1 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, HORÁRIO COMERCIAL EM DIAS DA SEMANA	QUILOMETROS		125.000	R\$2,16	R\$270.000,00
3	FMS - MINUTO DE PERCURSO BANDEIRA 1 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, HORÁRIO COMERCIAL EM DIAS DA SEMANA.	UNIDADE		420.000	R\$0,49	R\$205.800,00
4	FMS - BANDEIRA TARIFÁRIA 2 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, FERIADO, FINAIS DE SEMANA E A NOITE EM DIAS DA SEMANA.	SERVIÇO		500	R\$6,38	R\$3.190,00
5	FMS - QUILOMETRO RODADO BANDEIRA 2 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, FERIADO, FINAIS DE SEMANA E A NOITE EM DIAS DA SEMANA.	QUILOMETROS		1.000	R\$2,18	R\$2.180,00



6	FMS - MINUTO DE PERCURSO BANDEIRA 2 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, FERIADO, FINAIS DE SEMANA E A NOITE EM DIAS DA SEMANA.	UNIDADE		1.000	R\$0,52	R\$520,00
7	FMS - BANDEIRA TARIFÁRIA 3 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO.	SERVIÇO		1.000	R\$6,46	R\$6.460,00
8	FMS - QUILOMETRO RODADO BANDEIRA 3 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO.	QUILOMETROS		30.500	R\$1,81	R\$55.205,00
9	FMS - HORA DE PERCURSO BANDEIRA 3 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO.	UNIDADE		1.500	R\$17,21	R\$25.815,00
10	PM - BANDEIRA TARIFÁRIA 1 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, HORÁRIO COMERCIAL EM DIAS DA SEMANA.	SERVIÇO		3.440	R\$4,79	R\$16.477,60
11	PM - QUILOMETRO RODADO BANDEIRA 1 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, HORÁRIO COMERCIAL EM DIAS DA SEMANA	QUILOMETROS		7.400	R\$2,16	R\$15.984,00
12	PM - MINUTO DE PERCURSO BANDEIRA 1 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, HORÁRIO COMERCIAL EM DIAS DA SEMANA.	UNIDADE		6.800	R\$0,49	R\$3.332,00
13	PM - BANDEIRA TARIFÁRIA 2 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, FERIADO, FINAIS DE SEMANA E A NOITE EM DIAS DA SEMANA.	SERVIÇO		1.000	R\$6,38	R\$6.380,00
14	PM - QUILOMETRO RODADO BANDEIRA 2 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, FERIADO, FINAIS DE SEMANA E A NOITE EM DIAS DA SEMANA.	QUILOMETROS		2.400	R\$2,18	R\$5.232,00
15	PM - MINUTO DE PERCURSO BANDEIRA 2 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, FERIADO, FINAIS DE SEMANA E A NOITE EM DIAS DA SEMANA.	MINUTO		4.800	R\$0,52	R\$2.496,00
16	PM - BANDEIRA TARIFÁRIA 3 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO.	SERVIÇO		120	R\$6,46	R\$775,20
17	PM - QUILOMETRO RODADO BANDEIRA 3 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO.	QUILOMETROS		6.000	R\$1,81	R\$10.860,00
18	PM - HORA DE PERCURSO BANDEIRA 3 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO.	UNIDADE		350	R\$17,21	R\$6.023,50
					Total do Fornecedor:	<b>R\$710.975,30</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – NATUREZA JURÍDICA

**2.1.** A natureza jurídica do presente contrato é a de prestação de serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**1.1.** O Contrato firmado entre as partes terá vigência pelo período de **01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura.

**1.2.** O presente Contrato poderá ser prorrogado, observada a vigência máxima e demais critérios estabelecidos no art. 107, Lei nº 14.133/21.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, com aplicação subsidiária do Decreto Municipal nº 48/23, pelas disposições do edital do PP nº 01/2024 e pelos preceitos de direito público.

**4.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, os quantitativos e todas as demais especificações previstas neste Contrato.

**5.2.** A CONTRATANTE E CONTRATADA definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução e implantação do objeto, quando ocorrerem situações não contempladas no contrato.

**5.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços:

##### **a) FUNCIONALIDADES DO SISTEMA**

**a.1)** O sistema da empresa a ser CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

**a.1.1)** Possibilidade de solicitação de corrida através de aplicativo instalado em smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS – e através de sistema customizável web por meio de ultrabook, notebook ou tablet.

**a.1.2)** Disponibilização online dos dados das corridas para consulta da Unidade CONTRATANTE, por meio de sistema web que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência pelo fiscal do contrato.

**a.1.3)** O sistema web deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:

**a)** Identificação do veículo.

**b)** Identificação da placa do carro.

**c)** Identificação do condutor.

**d)** Origem.

**e)** Destino.

**f)** Quilometragem total percorrida.

**g)** Percurso realizado.

**h)** Data da corrida.

**i)** Horário da solicitação/chamada.

**j)** Identificação do usuário que solicitou a chamada e do usuário transportado.

**k)** Período de duração da corrida.

**l)** Motivo da corrida.

**m)** Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado e Tempo de espera entre a solicitação da corrida e a chegada do veículo ao local solicitado (Corridas e gastos por usuário/passageiro. Corridas e gastos por centro de custos. Corridas e gastos por período de tempo.

**a.1.4)** Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas por meio de, no mínimo, os seguintes acessos: Corridas e gastos por usuário/passageiro.

**a)** Corridas e gastos por centro de custos.

**b)** Corridas e gastos por período de tempo.

**a.1.5)** Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas tanto finalizadas, quanto as que estão em andamento.

**a.1.6)** A plataforma deverá estar registrada na Secretaria da Fazenda, com o respectivo Alvará de Funcionamento no Município de Santa Rosa. Após esta etapa, os motoristas que se inscreveram ou se habilitaram no Aplicativo, deverão procurar a Diretoria de Mobilidade Urbana para o credenciamento do veículo e motorista. O motorista deverá fazer o Alvará de Motorista Autônomo, ou abrir MEI-Atividade, Motorista de Aplicativo, deverá constar em sua CNH que exerce atividade remunerada, deverá



apresentar atestado de antecedentes criminais, atestado médico, comprovante de contribuição para o INSS e seguro do veículo e passageiros. Após cumprir essas etapas a Diretoria de Mobilidade Urbana emitirá o cartão CEMA (Cartão Especial de Motorista por Aplicativo), e o mesmo estará legalizado para exercer a atividade.

**a.1.7)** A CONTRATANTE somente irá requisitar serviços de táxi ou empresas de aplicativo via motorista que possua o CEMA (Cartão Especial de Motorista de Aplicativo) ativo junto a Prefeitura Municipal de Santa Rosa, exceto para Bandeira 3 na qual não será cobrado que o motorista possua CEMA

**b) SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**b.1)** Os veículos cadastrados ao sistema de agenciamento da Empresa a ser CONTRATADA obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber. A EMPRESA para cadastrar o veículo e o motorista no sistema, deverá observar:

**b.1.1)** A Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 para no caso os serviços sejam prestados por meio de táxis. O veículo e o motorista devem estar habilitados e autorizados pela Prefeitura do Município de Santa Rosa (RS).

**b.1.2)** O Decreto Municipal nº 34 de 2019 para o caso de os serviços serem prestados por meio de aplicativos de transporte, este deverá comprovar para fins de processo licitatório no mínimo 5 (cinco) CEMAs, na qual constarão os seguintes dados obrigatórios (identificação do motorista, telefone do órgão Municipal de Trânsito do Município de Santa Rosa e data da validade na parte frontal, e no verso constarão em marca d'água visível o Brasão do Município e o Termo CEMA).

**b.1.3)** Os serviços serão prestados mediante solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser efetuada por:

**b.1.3.1)** Aplicativo web da CONTRATADA.

**b.1.3.2)** Mobile - Smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS.

**b.1.3.3)** As solicitações/chamadas poderão ser agendadas ou imediatas. Os serviços deverão ser prestados diariamente de segunda a sexta das 06h (seis horas) às 18h (dezoito horas) se caracterizando como bandeira 1; e das 18h:01min (dezoito horas e um minuto) às 05h:59min (cinco horas e cinquenta e nove minutos) de segunda a sexta como bandeira 2; finais de semana e feriados disponível conforme agendamento, se caracterizando o serviço a ser cobrado como bandeira 2.

**b.1.3.4)** Chamadas para deslocamento de veículos com largada inicial em outro município até Santa Rosa, ou deslocamento de Santa Rosa/RS para outro município dentro do Estado do Rio Grande do Sul, aguardando no local e posteriormente retornando para o município de Santa Rosa/RS, será considerado serviço a ser cobrado como bandeira 3.

**b.1.3.5)** Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de:

**b.1.3.6)** Tempo de 15 (quinze) minutos em pelo menos 95% das chamadas realizadas.

**b.1.3.7)** Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior ao estabelecido, caberá aplicação da penalidade.

**b.1.3.8)** A cobrança pela corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do passageiro, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário.

**b.1.3.9)** O valor final da corrida, discriminados os componentes do preço, deverá ser informado à CONTRATANTE – Seção de Serviços Auxiliares ao final de cada corrida.

**b.1.3.10)** A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada através de pagamento por meio de Empenho. A medição final será o resultado do valor total apurado.

**b.1.3.11)** Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes no Empenho, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

**b.1.3.12)** No final de cada atendimento/corrída, a CONTRATANTE – Seção de Serviços Auxiliares deverá receber um e-mail, contendo todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista,



identificação dos passageiros além do valor da corrida.

**b.1.3.13)** Somente serão considerados válidos os atendimentos solicitados pela CONTRATANTE pelo setor Seção de Serviços Auxiliares.

**c) TARIFAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**c.1)** Serão admitidas quaisquer formas de composição do preço, inclusive com bandeira da tarifa horária, tarifa quilométrica, tarifa fixa por corrida e outros, desde que o valor total das corridas, ao final de cada mês, seja igual ou inferior ao valor mensal equivalente à cobrança de cada corrida, pelo preço médio por quilômetro informado na Proposta de Preços

**c.2)** O valor final da corrida, discriminados os componentes do preço, deverá ser informado à Seção de Serviços Auxiliares ao final de cada corrida.

**c.3)** A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada através de pagamento por meio de Empenho. A medição final será o resultado do valor total apurado.

**c.4)** Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes no Empenho, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

**c.5)** No final de cada atendimento/corrída, a Seção de Serviços Auxiliares deverá receber um e-mail, contendo todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, identificação dos passageiros além do valor da corrida.

**c.6)** Somente serão considerados válidos os atendimentos solicitados pela Seção de Serviços Auxiliares

**5.4.** A CONTRATADA deverá fornecer veículos de “uso comum” a serem utilizados na prestação dos serviços no geral, deverão ter 4 (quatro) portas, ar condicionado, no máximo 10 (dez) anos de fabricação e estarem emplacados no município de Santa Rosa.

**5.4.1** Para Bandeira 3, não precisa o veículo estar emplacado no município de Santa Rosa.

**5.5.** O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato, nos seguintes termos:

**5.5.1.** Para implantação e/ou acesso ao sistema: até 04 (quatro) dias úteis.

**5.5.2.** Treinamento do sistema, caso necessário: até 03 (três) úteis.

**5.5.3.** Início da operação: até 03 (três) dias úteis contados a partir da data de finalização da etapa de treinamento do sistema.

**5.6.** A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto neste edital e no respectivo contrato.

**5.7.** No caso de interpelação judicial e/ou extrajudicial decorrente da execução do objeto e que envolva interesses do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, todas as informações e documentos necessários para que o mesmo possa apresentar defesa, contestação ou recurso, conforme o caso, bem como deverá participar ativamente do processo judicial/administrativo, praticando todos os atos que lhe couberem, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

**5.8.** A fiscalização e o recebimento definitivo do serviço serão realizados pelos fiscais de contrato indicados pelos órgãos CONTRATANTES, sendo que o pagamento estará vinculado a esta fiscalização.

**5.9.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com este edital, com o contrato, com o termo de referência e com as normas vigentes.

**5.9.1.** Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela fiscalização, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da

#### CONTRATADA.

- 5.10.** Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.
- 5.11.** A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.
- 5.12.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.
- 5.13.** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte do licitante vencedor.
- 5.14.** A CONTRATADA será igualmente responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 5.15.** A atuação da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante vencedora, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor.
- 5.16.** A CONTRATADA deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.
- 5.17.** Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a CONTRATANTE antes da execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente no prazo de 20 (vinte) dias, após a emissão e entrega da Nota Fiscal pertinente aos serviços prestados, relatórios e demais registros, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

**6.1.1.** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento como também:

**6.1.1.1.** A nota fiscal deverá conter a retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234.

**6.2.** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

**6.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.4.** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**6.5.** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta da rubrica: **16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**8.1.** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/24, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo a CONTRATANTE promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.

**8.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Contrato e por iniciar outro processo de licitação.

**8.3.** A CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

**8.4.** A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo a CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

**8.5.** Após decorrido 01 ano da data da consolidação dos orçamentos, poderá o contrato ser reajustado, pelo índice IPCA.

**8.6.** A CONTRATANTE deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.

#### **CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.709/2018, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos.

**9.2.** Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão somente à parte infratora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Através dos servidores do HemoCentro Regional de Santa Rosa a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**10.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelos servidores responsáveis da CONTRATANTE.

**10.3.** Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, os fiscais nomeados representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:

**10.3.1.** agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o serviço que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

**10.3.2.** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

**10.3.3.** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA de condições previstas neste contrato;

**10.3.4.** solicitar a aplicação, nos termos do Edital e deste contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;

**10.3.5.** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;



**10.3.6.** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato pela CONTRATADA, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.1.1.** advertência;

**11.1.2.** multa;

**11.1.3.** impedimento de licitar e contratar e

**11.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** as peculiaridades do caso concreto

**11.2.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**11.2.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**11.2.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.4.** A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.

**11.5.** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

**11.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.7.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.8.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

**11.9.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.

**11.10.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**11.11.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.

**11.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Este Contrato poderá ser extinto, em conformidade com o Edital PP 01/2024 e de acordo com o estabelecido nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**12.2.** Além do determinado no item 10.1, o presente Contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 138 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**13.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas a CONTRATANTE pelo artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 e seguintes do referido diploma legal.

**13.2.** As partes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de Dispensa de Licitação, no Decreto Municipal nº 48/23 e na Lei Federal nº 14.133/21, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**13.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste Contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

**13.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal nº 14.133/21, com aplicação subsidiária do Decreto Municipal nº 48/23, bem como da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 21 de outubro de 2024.



---

FUMSSAR – Contratante

---

CAR SUL SERVIÇOS TRANSP. LTDA

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

